

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Ofício nº. 025/2020

Referente ao Ofício nº. 1961/IIP/19; IC 31/IIP/17.

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça,

Em atendimento ao Ofício nº. 1961/IIP/19, datado de 13 de dezembro de 2019, encaminho a Vossa Excelência as informações solicitadas.

Esclareço a Vossa Excelência que, no que concerne ao processo TCE/RJ nº. 206.639-6/2014, foram tomadas as seguintes providências:

- a) Em um primeiro momento foi aprovada a Lei Municipal 1.269/2017 de 15/03/2017, posteriormente revogada pela Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019;
- b) Extinção dos cargos em comissão de serviços auxiliares e administrativos, nos termos da Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019, conforme Anexo I da referida lei;
- c) Extinção dos cargos em comissão de Chefe de Gabinetes, nos termos da Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019, Anexo I da referida lei;
- d) Os vencimentos básicos e os respectivos símbolos dos cargos em comissão encontram-se fixados em lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019, Anexo II da referida lei;
- e) Foi realizado concurso público para o preenchimento de cargos efetivos recém criados e anteriormente ocupados por pessoal comissionado, conforme a planilha em anexo contendo o quantitativo de pessoal comissionado, estabilizados e os aprovados e nomeados no referido concurso público;
- f) Diante da posse dos servidores nomeados após o concurso público, o quantitativo proporcional entre servidores efetivos, estabilizados e comissionados está na proporção de 22 (vinte e dois) cargos efetivos e



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

estabilizados para 19 (dezenove) cargos em comissão, conforme tabela em anexo.

- g) Os cargos de Assessores Legislativos não são contabilizados para o cálculo do referido quantitativo, posto que, tais cargos são especiais na estrutura administrativa e são vinculados diretamente aos Vereadores. O quantitativo destes cargos foi reduzido para 22 (vinte e dois) na Lei Municipal nº 1.532 de 25/06/2019.

É importante ressaltar que, as providências determinadas no processo TCE/RJ nº. 206.639-6/2014 foram objeto dos seguintes procedimentos nesta doura Promotoria de Justiça: Ofício nº. 1306/IIP/19, de 30/09/2019 e Ofício nº. 1571/IIP/19 de 25/10/2019, nos quais providências acima já foram apontadas.

Seguem em anexo: a Lei Municipal 1.269/2017 de 15/03/2017(revogada), a Lei Municipal ° 1.532 de 25/06/2019 que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Piraí e a tabela com o quantitativo de cargos efetivos, comissionados, estabilizados com a respectiva proporção.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Piraí (RJ), 28, de janeiro de 2020.

Vereador Alex Joaquim da Silva

Presidente

A Sua Excelência o Senhor,

ANDRÉ LUIZ MIRANDA CAVALCANTE.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE BARRA DO PIRAÍ.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPERJ.

Rua José Alves Pimenta, nº 1045, Matadouro, Barra do Piraí-RJ, CEP: 27115-010.

12 JAN 2020

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí

Barra do Piraí – Paracambi – Piraí – Rio das Flores – Valença

LNUO

Fls.

OFÍCIO Nº. 1961/IIP/19

(Favor mencionar na resposta:

IC 31/IIP/17; Ofício nº. 1961/IIP/19)

C.M.P - Piraí - RJ

Processo n° 00036

Rubrica RCB Fls. 02

Barra do Piraí, 13 de dezembro de 2019

Inquérito Civil nº. 31/IIP/17 (MPRJ nº 201700328293)

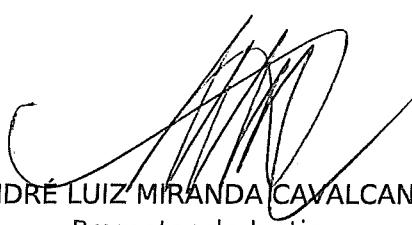
Assunto: Cidadania Concurso Público. Improbidade Administrativa. Notícia de que a Câmara Municipal de Piraí estaria procedendo a criação irregular de cargos comissionados, violando a regra do concurso público. Suposta violação do Art. 37, II da Constituição Federal, devido à ausência de Concurso Público. Possível não observância de determinações expedidas pelo TCE/RJ.

Prazo: 15 (quinze) dias a contar do recebimento

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que este subscreve, vem esclarecer que as informações anteriormente requisitadas não foram integralmente prestadas e requisitar explanação específica a respeito das providências que vêm sendo adotadas para cumprimento da determinação do TCE/RJ nos autos de nº 106.639-6, nomeadamente a necessária proporcionalidade entre cargos providos em comissão e cargos efetivos, nos termos da decisão proferida pela Corte de Contas. Prazo 15 dias.

Sem mais para o momento, renovo elevados protestos de estima e consideração.



ANDRÉ LUIZ MIRANDA CAVALCANTE
Promotor de Justiça
Matrícula 8753

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Piraí
Rua Dr. L. A. G. Silveira, nº 16, Centro, Piraí - RJ
CEP 27175-000